

Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1035, DE 25 DE MAIO DE 1.987.-

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e dá /
outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou conforme Autógrafo nº 16/87 e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído por esta Lei/
o Quadro de Pessoal e os ní-/
veis de vencimentos aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Tabapuã.-

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo Público é a posição ins-
tituída na organização do funcionalismo, criado por lei, em núme-
ro certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das/
atribuições do serviço público, ao qual corresponde uma referên-/
cia;

II - Emprego Público é a soma ge-/
ral de atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado /
público;

III - Funcionário Público é a pes-/
soa legalmente investida em cargo público, criado por lei e regi-
do pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal;

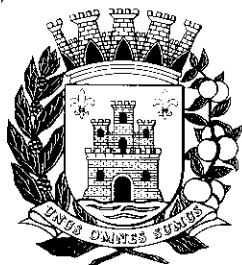
IV - Empregado público é a pessoa/
admitida no serviço público em emprego público criado por lei e /
regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

V - Servidor Público é a pessoa /
ocupante de um cargo ou emprego público;

VI - Vencimento é a retribuição pe-
cuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor públi-
co pelo exercício do cargo ou emprego correspondente à sua refe-/
rência;

VII - Remuneração é o vencimento /
acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tenha direi-
to; e

VIII - Referência é o número indica-
tivo da posição de cargo ou emprego na escala de vencimentos.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabapuã é 7
constituído de :

I - Cargos Públicos de provimento efetivo e em comissão, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal; e,

II - Empregos Públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.-

SEÇÃO I

DOS CARGOS PÚBLICOS

Artigo 4º - Os cargos públicos de provimento em comissão, discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTERIOR, do Anexo I, ficam mantidos, 7 transformados ou red denominados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, / do mesmo anexo.-

Artigo 5º - Ficam criados os seguintes 1 / cargos públicos, de provimento em comissão, que passarão a integrar o Anexo I, relacionados / no título SITUAÇÃO NOVA:

- I - 1 (um) de Diretor Geral, referência 12;
- II - 1 (um) de Engenheiro, referência 11;
- III - 1 (um) de Médico, referência 08;
- IV - 1 (um) de Médico Veterinário, referência 08;
- V - 1 (um) de Dentista, referência 07;
- VI - 1 (um) de Coordenador de Saúde, referência 05;
- VII - 1 (um) de Coordenador Cultural, referência 04;
- VIII - 1 (um) de Técnico Desportivo, referência 02.-

Artigo 6º - Os cargos públicos de provimento em comissão são considerados de confiança e são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.-

Artigo 7º - Os cargos públicos de provimento efetivo discriminados / sob o título SITUAÇÃO ANTERIOR, do Anexo II, ficam mantidos, 1 / transformados ou red denominados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, / do mesmo anexo.-

- s e g u e -



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

Artigo 8º - Fica Criado um cargo de Auxiliar de Lançadoria e Tesouraria, de provimento efetivo, referência 04, que passará a integrar o Anexo II, relacionado no título SITUAÇÃO NOVA.-

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Artigo 9º - Os empregos públicos discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTERIOR, do Anexo III, ficam mantidos, transformados ou redenominados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes nos empregos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA, do mesmo anexo.-

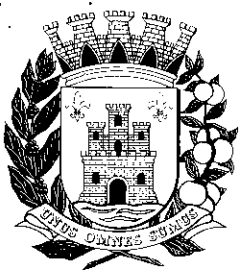
Artigo 10 - Ficam criados os seguintes empregos públicos, que passarão a integrar o Anexo III, relacionados no título SITUAÇÃO NOVA:

- I - 10 (dez) de Merendeira I, referência 21;
- II - 04 (quatro) de Faxineiro I, referência 21;
- III - 03 (três) de Pajem, referência 21;
- IV - 02 (dois) de Lavadeira, referência 21;
- V - 02 (dois) de Enfermeira, referência 23;
- VI - 01 (um) de Borracheiro, referência 24;
- VII - 05 (cinco) de Servente, referência 24;
- VIII - 04 (quatro) de Vigilante, referência 25;
- IX - 01 (um) de Tratorista, referência 25;
- X - 01 (um) de Zelador, referência 26;
- XI - 05 (cinco) de Professor, referência 27;
- XII - 01 (um) de Eletricista, referência 27;
- XIII - 01 (um) de Encarregado da Fábrica de Tubos, ref. 27;
- XIV - 01 (um) de Auxiliar de Encanador, referência 28;
- XV - 01 (um) de Zelador de Matadouro, referência 30;
- XVI - 02 (dois) de Pedreiro, referência 30;
- XVII - 01 (um) de Operador de Máquinas, referência 32.-

Artigo 11 - Os empregos públicos serão preenchidos mediante seleção pública, conforme os critérios e requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo.-

Artigo 12 - O empregado público que vier a ocupar cargo de provimento em Comissão terá seu contrato de trabalho suspenso, nos termos das disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, resguardado seu direito de retorno ao exercício de seu emprego de origem.-

- s e g u e -



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

- 04 -

Parágrafo Único - O empregado público investido em cargo de provimento em comissão, conforme o disposto no "caput" deste artigo será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e seu vencimento será o do cargo assumido.-

SEÇÃO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 13 - A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas representadas por algarismos arábicos onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou emprego.-

Parágrafo Único - As referências e os respectivos valores para os cargos e empregos são os constantes do Anexo IV, para os funcionários estatutários e Anexo V, para os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.-

Artigo 14 - Sempre que houver alteração na escala de vencimentos, os novos valores serão expressos sempre em números inteiros, arredondando-se os centavos para a unidade imediatamente superior.-

Artigo 15 - A função gratificada para os serviços do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) fica fixada em percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da referência do servidor que a executa.-

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

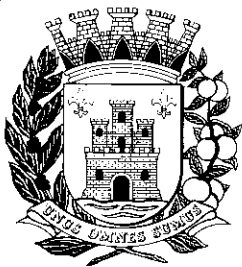
Artigo 16 - Os atuais servidores municipais serão enquadrados no quadro de pessoal através de portaria a ser baixada pelo Prefeito Municipal, observado o seguinte:

I - Os atuais funcionários públicos municipais serão enquadrados nos respectivos cargos de provimento efetivo, independentemente de quaisquer outras providências;

II - Os atuais empregados, contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, serão enquadrados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção pública.-

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

- 05 -

Artigo 17 - A jornada de trabalho não poderá exceder, semanalmente, a quarenta e oito (48) horas.-

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá estabelecer horário diferenciado/ em razão da peculiaridade dos serviços;

§ 2º - Os servidores que, em conformidade com o organograma estabelecido para a estrutura administrativa, se ligam diretamente ao prefeito e, ainda, os diretores de departamentos, ficam dispensados / da assinalação de ponto de frequência.-

Artigo 18 - Serão pagas, a título de horas/ suplementares, aquelas que excederem a jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.-

Parágrafo Único - Não se enquadra no disposto no/ "caput" desse artigo o servidor que, em decorrência do cargo que ocupa, resida em próprio município.-

CAPÍTULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 19 - Haverá substituição remunerada/ para os cargos e empregos sem-para que ocorrer ausência de servidor titular por período superior/ a 15 (quinze) dias consecutivos.-

Parágrafo Único - O substituinte, enquanto perdurar a substituição, perceberá / os seus vencimentos na referência em que estiver classificado o / cargo ou emprego substituído.-

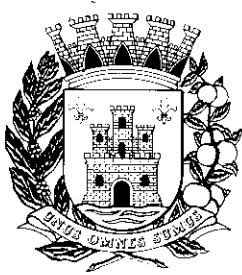
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Ficam extintos os cargos e empregos que não constam expressamente desta Lei, resguardados os direitos adquiridos de seus ocupantes.-

Parágrafo Único - O cargo de operador de máquinas, referência 03, de provimento efetivo, será automaticamente extinto com a ocorrência de sua vacância.-

- s e g u e -



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

- 06 -

Artigo 21 - O Prefeito Municipal poderá autorizar que servidores municipais prestem, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, serviços a outras entidades de direito público, desde que os serviços públicos resultantes sejam de interesse da comunidade e, de acordo com a legislação vigente.-

Artigo 22 - As atribuições gerais de cada cargo ou emprego serão definidas através de ato do prefeito.-

Artigo 23 - É vedada a realização de concurso, seleção, admissão e nomeação de servidores para cargos e empregos não constantes do quadro de pessoal, salvo para atender às disposições do artigo seguinte.-

Artigo 24 - Fica autorizada a admissão de servidores para atividades não constantes do quadro de pessoal estabelecido por esta Lei, desde que:

I - Para prestação de serviços de caráter temporário ou emergencial;

II - Para o exercício de funções técnicas especializadas.-

Parágrafo Único - Considera-se como serviço de caráter temporário ou emergencial aquele cuja duração, face a transitoriedade, é suscetível de previsão determinada ou aproximada.-

Artigo 25 - Em conformidade com o prescrito pelo artigo 106 da Constituição Federal, para os servidores admitidos nos termos do artigo anterior, fica instituído o regime estatutário, procedendo-se a admissão em comissão, nos termos do estabelecido pelo artigo 6º desta Lei.-

Artigo 26 - Os anexos I, II, III, IV e V, em anexo, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.-

Artigo 27 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.-

Artigo 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio fluente, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 899, de 20 de junho de 1.984, 875, de 06 de outubro de 1.983, 864, de 14 de julho de 1.983, 1024, de 16 de janeiro de 1.987, ficando mantida a Lei 854, de 23 de março de 1.985.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do mês de maio de 1.987.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no local próprio desta Prefeitura Municipal, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

- 07 -

ANEXO I

CARGOS DE PROMIVENTO EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS, TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS.-

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL

<u>QT - DENOMINAÇÃO ANTERIOR</u>	<u>RF</u>	<u>=</u>	<u>QT - DENOMINAÇÃO ATUAL</u>	<u>RF</u>
			01 - Diretor Geral.....	12
01 - Chefe de Gabinete.....	08		01 - Chefe de Gabinete..	11
01 - Assessor Técnico.....	08		02 - Engenheiro.....	11
02 - Médico.....	07		03 - Médico.....	08
			01 - Médico Veterinário.	08
02 - Dentista.....	06		03 - Dentista.....	07
01 - Sub-Prefeito.....	06		01 - Administrador Dis-/ trital.....	08
01 - Coordenador Educacional..	05		01 - Coordenador Educa-/ cional.....	05
			01 - Coordenador de Saú/ de.....	05
			01 - Coordenador Cultu-/ ral.....	04
01 - Técnico Desportivo.....	02		02 - Técnico Desportivo.	02
01 - Superv. Merenda Escolar..	01		01 - Supervisor da Meren da Escolar.....	01

QT= QUANTIDADE

RF= REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

- 08 -

ANEXO II

CARGOS DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS CRIADOS, TRANSFORMADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS.-

<u>SITUAÇÃO ANTERIOR</u>		<u>SITUAÇÃO NOVA</u>		
<u>QT</u>	<u>- DENOMINAÇÃO ANTERIOR</u>	<u>RF</u>	<u>- QT - DENOMINAÇÃO NOVA</u>	<u>RF</u>
01	- Chefe da Seção de Admi/ nistração.....	08	01 - Diretor do Depto. de Ad ministração.....	11
01	- Chefe da Seção de Finan ças.....	08	01 - Diretor Depto. de Finan ças.....	11
01	- Chefe da Seção de Obras e Serviços.....	08	01 - Diretor do Depto. de ' Obras e Serviços.....	11
01	- Procurador Jurídico....	08	01 - Procurador Jurídico....	11
01	- Assistente Administrati vo.....	07	01 - Assistente Administrati vo.....	10
01	- Técnico de Contabilida de.....	07	01 - Técnico de Contabilida de.....	09
01	- Encarregado Almojarifa do.....	07	01 - Almojarife.....	08
01	- Tesoureiro.....	06	01 - Tesoureiro.....	07
01	- Lançador.....	06	01 - Lançador.....	07
01	- Auxiliar Administrativo	05	01 - Auxiliar Administrativo	06
02	- Assistente de Contabili dade.....	05	02 - Assistente de Contabili dade.....	05
01	- Secretária da Junta de/ Serviço Militar.....	04	01 - Secretária da Junta de/ Serviço Militar.....	04
			01 - Auxiliar de Lançadoria/ e Tesouraria.....	04
01	- Operador de Máquinas...	04	01 - Operador de Máquinas...	03
01	- Escriturário II.....	03	01 - Escriturário.....	02
03	- Escriturário I.....	02	03 - Escriturário.....	02
* * * * *				
* * * * *				

QT= QUANTIDADE

RF= REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

- 09 -

ANEXO III

EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS, TRANSFORMADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS

<u>SITUAÇÃO ANTERIOR</u>		<u>SITUAÇÃO NOVA</u>	
<u>QT - DENOMINAÇÃO ANTERIOR</u>	<u>RF =</u>	<u>QT - DENOMINAÇÃO NOVA</u>	<u>RF</u>
		10 Merendeira I.....	21
		04 Faxineiro I.....	21
		03 Pajem.....	21
		02 Lavadeira.....	21
04 Merendeira.....	21	05 Merendeira II.....	22
04 Faxineiro.....	21	04 Faxineiro II.....	22
01 Telefonista.....	21	01 Telefonista.....	22
01 Encarregado do Velório.....	21	01 Zelador do Velório.....	22
15 Auxiliar de Serviços Diversos	22	15 Executor de Serviços Di	
		versos I.....	22
01 Atendente.....	22	01 Agente Postal.....	23
		02 Enfermeira.....	23
02 Coveiro.....	22	02 Coveiro.....	23
60 Auxiliar de Serviços Diversos	22	60 Executor de Serviços Di	
		versos II.....	24
05 Coletador de Lixo.....	22	05 Coletador de Lixo.....	24
		01 Borracheiro.....	24
		05 Servente.....	24
		04 Vigilante.....	25
02 Tratorista.....	23	03 Tratorista.....	25
04 Jardineiro.....	23	04 Jardineiro.....	25
01 Assistente Social.....	24	01 Assistente Social.....	26
01 Encarregado de Zeladoria.....	24	02 Zelador.....	26
02 Encarregado de Abastecimento/ Água.....	25	02 Encarregado Abastecimen	
		to Água.....	27
		05 Professor.....	27
		01 Eletricista.....	27
		01 Encarregado da Fábrica/ de Tubos.....	27
		01 Assistente de Saúde e / Previdência Social.....	28
02 Encarregado de Turfama.....	26	02 Feitor.....	28
01 Bibliotecária.....	26	01 Bibliotecária.....	28
01 Auxiliar de Encanador.....	26	02 Auxiliar de Encanador..	28
02 Operador/Máq/Estr./Al./Hídros solúveis.....	26	01 Operador de Vaca Mecâni	
		ca.....	29
05 Pedreiro.....	27	01 Zelador de Matadouro...	30
15 Motorista.....	26	07 Pedreiro.....	30
01 Encanador.....	27	15 Motorista.....	30
01 Carpinteiro.....	27	01 Encanador.....	31
09 Operador de Máquinas.....	28	01 Carpinteiro.....	31
02 Mecânico.....	29	10 Operador de Máquinas...	32
		02 Mecânico.....	33

QT= QUANTIDADE
RF= REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10 -

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS

<u>RF</u>	<u>VALOR</u>
01 - CZ\$	3.200,00
02 - CZ\$	4.300,00
03 - CZ\$	5.200,00
04 - CZ\$	5.500,00
05 - CZ\$	6.000,00
06 - CZ\$	6.500,00
07 - CZ\$	7.200,00
08 - CZ\$	8.500,00
09 - CZ\$	9.000,00
10 - CZ\$	10.000,00
11 - CZ\$	12.000,00
12 - CZ\$	15.000,00

* * * * *



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11 -

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.-

<u>RF</u>	<u>VALOR</u>
21 - CZ\$	1.700,00
22 - CZ\$	2.200,00
23 - CZ\$	2.800,00
24 - CZ\$	3.200,00
25 - CZ\$	3.500,00
26 - CZ\$	3.700,00
27 - CZ\$	4.000,00
28 - CZ\$	4.300,00
29 - CZ\$	4.500,00
30 - CZ\$	4.700,00
31 - CZ\$	4.900,00
32 - CZ\$	5.200,00
33 - CZ\$	5.650,00

.....
.....